



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 02/07/14
[Signature]
Kleber S. Mayer
Diretor de Plenário e Apoio às Sessões

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014

(Autoria: Comissão de Justiça e Redação)

Art. 1º Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei n. 65/2014, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Insere a alínea “m” no inciso II – “entidades não governamentais”, do art. 4º da Lei n. 5.844 de 2011, com a seguinte redação:”

“Art. 4º

m) Associação Cascavelense de Amigos da Pastoral da Criança - Acapac.”

Art. 2º Acrescente-se o art. 3º ao referido Projeto de Lei com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Palácio José Neves Formighieri, 1º de julho de 2014.

Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC

[Signature]
Secretário

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

[Signature]
Vereador - PSD

Membro

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica na medida em que se faz necessário paridade em relação à participação de entidades governamentais e não governamentais no Conselho.